



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

GUARACI

Of. N.º

LEI N.º 271

À CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ, "DECRETA" E EU, PREFEITO MUNICIPAL, "SANCIONO" A SEGUINTE

L E I:

ART. 1º - Fica aprovada, a partir de 1º de Maio de 1.969, a seguinte tabela de Padrão, para os funcionários do quadro permanente:

<u>PADRÃO</u>	<u>VENC. MENSAL.</u>	<u>VENC. ANUAL</u>
A	55,50	610,50
B	61,50	738,00
C	68,00	792,00
D	74,50	900,00
E	81,00	1.008,00
F	87,50	1.116,00
G	94,00	1.242,00
H	112,50	1.350,00
I	126,00	1.512,00
J	141,00	1.692,00
L	150,00	1.800,00
M	168,00	2.016,00
N	187,50	2.250,00
O	205,50	2.466,00
P	216,00	2.592,00
Q	234,00	2.808,00
R	255,00	3.060,00
S	277,50	3.330,00
T	315,00	3.780,00
U	375,00	4.500,00
V	427,50	5.130,00
4 Z	465,00	5.580,00

Artº 2º - O quadro de funcionário, ficam reestabelecido e alterado, conforme o quadro abaixo:

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ADMINISTRAÇÃO GERAL

Secretário Federal

(segue)



ESTADO DO PARANÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
 GUARACI

Fls nº 02

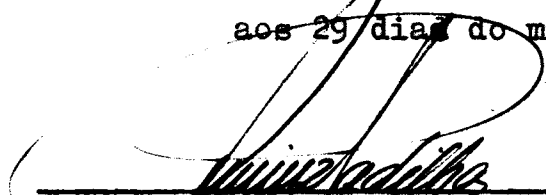
Of. N.º

- 1- Secretário padrão "T".....Padrão "T"
- 1- Auxiliar de Contabilidade.....Padrão "T"  
Contabilidade
- 1- Escriturário.....Padrão "G"  
Tesouraria e Lançadoria
- 1- Tezoureiro.....Padrão "R"
- 1 -Fiscal Lançador.....Padrão "Q"  
D - Fiscalização
- 1- Fiscal Geral Padrão "R".....Padrão " R"  
Depto. Educação Pública  
e Assistência Social
- 12- Professôres Padra.....Padrão "D"
- 1- Educador Sanitário.....Padrão "N"

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu  
blicação, revogadas as disposições em contrá  
 rio.



Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci,  
 aos 29 dias do mês de Setembro de 1.969.

  
 \_\_\_\_\_  
 LUIZ PADILHA  
 SECRETÁRIO.

  
 \_\_\_\_\_  
 MARCILIO DE OLIVEIRA.  
 PREFEITO MUNICIPAL